



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2026, de 30 de março de 2026

Autor: MARCOS MARTINS DE SOUZA

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, DE CARÁTER INFORMATIVO E RESTRITIVO, EM EXPOSIÇÕES REALIZADAS POR AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedado a servidores públicos municipais, agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, no exercício de suas funções, a exposição de crianças e adolescentes em redes sociais, por meio de imagens, vídeos ou áudios, com finalidade de promoção pessoal ou política.

Art. 2º - A vedação prevista no art. 1º não se aplica nas seguintes hipóteses:

- I – quando a publicação tiver finalidade pedagógica ou institucional, desde que haja autorização expressa e prévia dos pais ou responsáveis;
- II – em publicações relacionadas a datas comemorativas oficiais, tais como o Dia das Crianças, o Dia dos Pais, o Sete de Setembro e outras de reconhecido interesse público, observado o caráter informativo e resguardada a identidade e a intimidade do menor;
- III – em casos de extrema necessidade de divulgação de ato público, hipótese em que a publicação dependerá de autorização expressa e específica dos pais ou responsáveis, salvo situações de risco iminente ou determinação judicial em contrário.

Art. 3º - A publicidade dos atos públicos deverá observar os princípios da impessoalidade e da finalidade informativa, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou expressões que caracterizem promoção pessoal do agente público.

Art. 4º - A exposição de crianças e adolescentes em redes sociais por agentes públicos, nas situações não excepcionadas por esta lei, deverá observar rigorosamente os



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br



princípios e as garantias previstos nos arts. 17, 18 e 247 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 5º O caráter informativo das ações públicas, nas hipóteses autorizadas nos incisos do art. 2º, não poderá ser interpretado como autorização para promoção pessoal do agente público, sob pena de caracterização de desvio de finalidade.

Art. 6º A violação das disposições desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa cabível, inclusive por ato de improbidade administrativa e desvio de finalidade no exercício da função.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 30 de março de 2026.


MARCOS MARTINS DE SOUZA
Vereador – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo vedar a exposição de crianças e adolescentes em redes sociais por agentes públicos, servidores e políticos no exercício de suas funções, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas. A proposta está fundamentada no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e no dever de proteção integral à criança e ao adolescente, previsto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 17, 18 e 247 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que asseguram o direito à intimidade, à privacidade e à imagem.

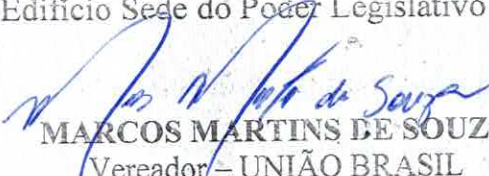
Embora a publicidade dos atos públicos seja princípio constitucional relevante, observa-se, com frequência, o uso indevido da imagem de crianças como instrumento de promoção pessoal ou política, sem a devida autorização dos pais ou responsáveis. Essa prática expõe os menores a riscos como violação de privacidade, constrangimentos, discriminação e vulnerabilidade a crimes cibernéticos, impondo-se ao Poder Público municipal o dever de conciliar a transparência administrativa com a proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

A proposta não pretende vedar toda e qualquer divulgação, mas estabelecer regras claras para que ela ocorra de forma responsável, com caráter estritamente informativo e, sempre que possível, mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis, além de reforçar o princípio da impessoalidade ao coibir a promoção pessoal do agente público. A ausência de norma específica no âmbito municipal tem permitido práticas que fragilizam a proteção dos menores, justificando a iniciativa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, que representa um avanço na proteção dos direitos das crianças e adolescentes de Alto Garças, alinhando a atuação administrativa e política aos mais elevados princípios constitucionais e legais

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, por seu inegável interesse público e relevância socioambiental para o Município de Alto Garças.

Plenário das Deliberações, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 30 de março de 2026.


MARCOS MARTINS DE SOUZA
Vereador – UNIÃO BRASIL